

**CASFAM**  
**CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**  
**FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA**

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Em atendimento a Resolução CNPC nº 62 de 9 de dezembro de 2024

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18/12/2025

Vigência: A partir de 01/01/2026

## ÍNDICE

|          |       |                                                                               |    |
|----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo | I     | Do Contexto e Finalidade                                                      | 3  |
| Capítulo | II    | Do Glossário                                                                  | 3  |
| Capítulo | III   | Da Forma de Gestão dos Recursos                                               | 5  |
| Capítulo | IV    | Da Constituição do PGA                                                        | 5  |
| Capítulo | V     | Das Fontes de Custeio Administrativo                                          | 5  |
| Capítulo | VI    | Dos Limites de Custeio Administrativo                                         | 6  |
| Capítulo | VII   | Das Receitas Administrativas                                                  | 6  |
| Capítulo | VIII  | Das Despesas Administrativas, Critérios de Rateio e Orçamento                 | 7  |
| Capítulo | IX    | Da Política e Remuneração dos Investimentos                                   | 9  |
| Capítulo | X     | Da Movimentação do PGA                                                        | 9  |
| Capítulo | XI    | Do Ativo Imobilizado e Intangível                                             | 9  |
| Capítulo | XII   | Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios                      | 10 |
| Capítulo | XIII  | Da Retirada de Patrocinador                                                   | 10 |
| Capítulo | XIV   | Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano já administrado pela CASFAM         | 11 |
| Capítulo | XV    | Da Inclusão de Novo Plano de Benefício a um Plano já administrado pela CASFAM | 11 |
| Capítulo | XVI   | Da Cisão de um Plano de Benefício a um Plano administrado pela CASFAM         | 12 |
| Capítulo | XVII  | Da Extinção da Entidade                                                       | 12 |
| Capítulo | XVIII | Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade                            | 12 |
| Capítulo | XIX   | Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios                              | 12 |
| Capítulo | XX    | Do Acompanhamento e Controle do Plano de Gestão Administrativa                | 13 |
| Capítulo | XXI   | Do Fomento e Inovação                                                         | 13 |
| Capítulo | XXII  | Da Disponibilidade das Informações                                            | 14 |
| Capítulo | XXIII | Das Disposições Gerais e Transitórias                                         | 14 |

## CAPÍTULO I

### DO CONTEXTO E DA FINALIDADE

#### DO CONTEXTO

**Art. 1º.** Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da **CASFAM - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA**, doravante denominada simplesmente **CASFAM**, em consonância com a legislação vigente relativa às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

#### DA FINALIDADE

**Art. 2º** O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da **CASFAM**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais sob responsabilidade da Entidade.

## CAPÍTULO II

### DO GLOSSÁRIO

**Art. 3º** As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido:** titular do benefício ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa (PGA) para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo:** recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da **CASFAM**;
- IV. Despesas da Gestão Administrativa:** gastos administrativos realizados pela **CASFAM** na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

**V. Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela **CASFAM**, por meio do Plano de Gestão Administrativa (PGA), atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade, conforme critérios de rateio estabelecido;

**VI. Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela **CASFAM**, registrados no PGA, que pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa específica de cada plano de benefícios administrado que as originou;

**VII. Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

**VIII. Dotação inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas na fase inicial do Plano de Benefícios, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, no momento de sua adesão ao plano de benefícios;

**IX. Fontes de Custeio:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa da **CASFAM**.

**X. Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela **CASFAM** na administração dos seus Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA);

**XI. Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

**XII. Fundo Administrativo dos Planos de Benefício de Caráter Previdenciário:** fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela **CASFAM** na administração dos seus Planos de Benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos Planos de Benefícios, na forma estabelecida neste regulamento do plano de gestão administrativa;

**XIII. Fusão de Planos:** união de dois ou mais Planos de Benefícios ou de seus respectivos PGA dando origem a outro Plano de Benefícios ou PGA;

**XIV. Gestão Compartilhada:** modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos Planos de Benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os Planos de Benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

**XV. Gestão Mista:** modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

**XVI. Gestão Segregada:** modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

**XVII. Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa (PGA) por outro Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa (PGA);

**XVIII. Instituidor:** sindicatos, associações e entidades de classes que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos de Benefícios;

**XIX. Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

**XX. Participante:** pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

**XXI. Patrocinador:** toda pessoa jurídica contributiva que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos de Benefícios;

**XXII. Plano de Gestão Administrativa - PGA:** ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos de Benefícios na forma do seu regulamento;

**XXIII. Receitas da Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

**XXIV. Retirada de Patrocínio/Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador/Instituidor em relação à Entidade e aos respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;

**XXV. Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa (PGA);

**XXVI. Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos, dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa (PGA); e

**XXVII. Transferência de Administração:** transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 4º A CASFAM** adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, as remunerações dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, exceto quanto aos recursos destinados ao fundo administrativo compartilhado, serão individualizadas por Plano de Benefícios previdenciais administrados pela entidade.

**§1º** o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

**§2º A CASFAM** deverá registrar nas demonstrações contábeis do Plano de Benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

**§3º** Os recursos alocados ao fundo administrativo compartilhado serão alocados diretamente ao Plano de Gestão Administrativa, sem a participação nos Planos de Benefícios.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

**Art. 5º** O PGA foi constituído em 1º de janeiro de 2010 com o patrimônio do programa administrativo registrado nos Planos de Benefícios em 31 de dezembro de 2009.

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 6º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos Planos de Benefícios, sob administração da **CASFAM**, poderão ser as seguintes:

I - Receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração incidente sobre os investimentos dos Planos de Benefícios, bem como a taxa de administração de empréstimos concedidos aos participantes;
- b) taxa de carregamento definida no plano de custeio anual em conformidade com os regulamentos dos Planos de Benefícios;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

II - Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

**§1º** Algumas destas fontes de custeio serão eventuais e tratadas no momento da sua ocorrência.

**§2º** Compete ao Conselho Deliberativo **CASFAM** definir as fontes de custeio que serão utilizadas no exercício quando da aprovação do orçamento anual, devendo considerar a adequação dos gastos e os resultados obtidos pela **CASFAM** e observar os regulamentos dos Planos de Benefícios e plano de custeio definido atuarialmente.

## CAPÍTULO VI

### DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 7º** O limite anual para as destinações vertidas pelo Plano de Benefícios para a gestão administrativa será aquele aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

**Art. 8º** O limite anual de recursos destinados para o Plano de Gestão Administrativa (PGA) pelos Planos de Benefícios de caráter previdenciário patrocinados por entes de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, deve ser um dos seguintes:

- até 1% (um por cento) de taxa de administração; ou
- até 9% (nove por cento) de taxa de carregamento.

**§1º** Os Planos de Benefícios de caráter previdenciário que adotarem para o custeio do plano de gestão administrativa, de forma combinada, a taxa de administração e a taxa de carregamento, deverão observar um dos limites de que trata o caput e apurar em relação a esse limite a equivalência dos valores recebidos referentes à outra taxa.

**§2º** Os limites anuais de recursos de que trata o caput devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e considerados pelo Conselho Fiscal no acompanhamento e fiscalização no mínimo por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

## CAPÍTULO VII

### DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS DIRETAS

**Art. 9º** A **CASFAM** ao auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem, observando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 109/2001.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, CRITÉRIOS DE RATEIO E ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMUNS E ESPECÍFICAS

**Art. 10** As despesas administrativas comuns e específicas serão registradas no Plano de Gestão Administrativa (PGA).

**Parágrafo Único:** Os critérios de rateio das despesas administrativas comuns serão propostos pela Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 11** As despesas administrativas específicas serão deduzidas exclusiva e diretamente dos fundos administrativos dos Planos de Benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

#### SEÇÃO II

##### DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 12** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da **CASFAM** estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

**§1º** A previsão orçamentária citada no caput poderá ser revisada, admitindo-se remanejamento de verba.

**§2º** Caberá à Diretoria Executiva da **CASFAM** propor os indicadores de gestão para avaliação objetiva dos gastos relativos às despesas administrativas.

**Art. 13** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas da **CASFAM**, o seu Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;
- III - A quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - O número de participantes e assistidos;
- V - A utilização do fundo administrativo;
- VI - As fontes de custeio administrativo; e
- VII - A forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da **CASFAM**, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

### SEÇÃO III

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 14** Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Neutralidade - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Relevância – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da **CASFAM**;
- III. Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da **CASFAM** com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados; e

**IV. Eficácia e Eficiência** – A Diretoria Executiva da **CASFAM** deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Fundação.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 15** A **CASFAM** adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

**§1º** Os indicadores a serem acompanhados são os seguintes:

I - A taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

II - A taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido na peça orçamentária para o exercício;

IV - As despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - A evolução dos fundos administrativos; e

VI - A observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

**§1º** O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

**§2º** Caberá ao Conselho Deliberativo da **CASFAM** a aprovação do Orçamento anual ou plurianual, bem como das metas para os indicadores a serem acompanhados.

**§3º** O Conselho Fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 16** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente, conforme diretrizes propostas pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo e dispostas na Política de Investimento específica do Plano de Gestão Administrativa.

## **CAPÍTULO X**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Art. 17** A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA foi constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela **CASFAM** na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos.

**Art. 18** A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os Planos de Benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XI

### DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

**Art. 19** Os valores registrados nos ativos imobilizado e intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo Único:** O saldo do Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado e Intangível.

**Art. 20** A administração da **CASFAM** poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos de Benefícios por ela administrados para as suas atividades operacionais.

**Parágrafo Único:** O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos de Benefícios em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

**Art. 21** A **CASFAM** poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, comporão os fundos administrativos individuais dos planos de benefícios.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 22** Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo vinculado ao Plano Benefícios transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da **CASFAM** ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

**§1º** Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

**§ 2º** O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 3º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela **CASFAM**.

§ 4º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

§ 5º Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da **CASFAM**, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Art. 23** Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da **CASFAM**.

## CAPÍTULO XIII

### DA RETIRADA DE PATROCINADOR

**Art. 24** Os patrocinadores que se retiram respondem solidariamente pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

**Art. 25.** A retirada de patrocinadores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a **CASFAM**, relativamente aos direitos na proporcionalidade contributiva dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 26** Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do Plano de Benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano Previdencial até o seu encerramento.

§ 1º Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 2º O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 27** O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da **CASFAM**, e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

**Art. 28** Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da **CASFAM**.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CASFAM**

**Art. 29** Poderá ser admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela **CASFAM**, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**Art. 30** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XV

### DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA CASFAM

**Art. 31** Sempre que a **CASFAM** passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

**§1º** O plano de custeio administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **CASFAM**, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.

**§2º.** Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos de Benefícios poderão ser arcados por meio do saldo do fundo administrativo compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

**Art. 32** No caso de a **CASFAM** receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador ou instituidor deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

**Art. 33** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVI

### DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CASFAM

**Art. 34** Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela **CASFAM**, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA, poderá ser distribuído aos Planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da **CASFAM**.

**§1º** após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

**§2º.** Na cisão do PGA para criação de nova entidade de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios estabelecidas neste regulamento.

**§3º.** No caso de cisão de Planos de Benefícios com transferência para outra entidade, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da **CASFAM**.

## CAPÍTULO XVII

### DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 35** Em caso de extinção da **CASFAM**, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da **CASFAM**, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de cada Plano Previdencial de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XVIII

### DA EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA ENTIDADE

**Art. 36** Na extinção de Planos de Benefícios administrados pela **CASFAM**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão repassados ao PGA dos Planos de Benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios.

## CAPÍTULO XIX

### DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Art. 37** Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos de Benefícios administrados pela **CASFAM**, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único:** após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO XX

### DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 38** Caberá ao Conselho Fiscal da **CASFAM** o acompanhamento e controle da execução orçamentária anual e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no mínimo por ocasião da elaboração do relatório semestral de controles internos.

**Art. 39** A destinação/utilização do Fundo Administrativo deverá respeitar as seguintes regras:

**I** - Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da EFPC, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

**II** - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

**III** - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de Planos de Benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos Planos de Benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

**Art. 40** O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB da EFPC deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos, a conformidade em relação às normas.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO FOMENTO E DA INOVAÇÃO**

**Art. 41** A **CASFAM** poderá buscar no mercado novos Planos de Benefícios para serem administrados ou efetuar ações de fomento e inovação nos planos administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e per capita da Entidade.

**§1º** As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano de Benefícios para ser administrado pela **CASFAM** e as ações de fomento e inovação nos Planos de Benefícios atualmente administrados deverão ser definidas por sua Diretoria Executiva e aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

**§2º** A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciais observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

**§3º** A constituição do fundo administrativo compartilhado deverá ser precedida de estudo de viabilidade do PGA, observados os requisitos estabelecidos na normatização vigente;

**§4º** A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no §2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

**§5º** O Conselho Fiscal deverá manifestar-se sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do Relatório Semestral de Controles Internos.

**§6º** As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XXII

### DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

**Art. 42** O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual, ou quando exigido o orçamento plurianual, e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da **CASFAM**, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela normatização vigente.

## CAPÍTULO XXIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** Compete ao Conselho Deliberativo da **CASFAM**, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pela **CASFAM**.

**Art. 44** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **CASFAM**.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.



---

Guilherme Velloso Leão  
**Diretor Presidente**



---

Fernando Dias Silva  
**Diretor de Administração e de Benefícios  
Previdenciários**



---

Letícia Carla Ataíde  
**Diretora de Investimentos e Controles  
Atuariais**



---

Paulo Soares Ribeiro de Oliveira  
**Presidente do Conselho Deliberativo**